



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**LEI Nº 0121, DE 14 DE MAIO DE 1.999.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS HOSPITALARES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

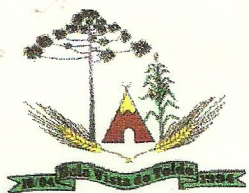
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas hospitalares do Sr. Antônio de Jesus Medeiros, ex-Vice-Prefeito Municipal, falecido no dia 24.04.99, junto ao Hospital do Cajuru, no município de Curitiba, PR.

**Art. 2º** - As despesas descritas no art. anterior ficam limitadas ao teto de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**§ 1º** - As despesas serão assumidas pela Prefeitura Municipal, junto à Instituição Hospitalar que emitir nota fiscal de prestação de serviços nos termos da legislação pertinente.

**Art. 3º** - As despesas serão empenhadas na dotação, Encargos Gerais do Município, elemento de despesa 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86


Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, sexta-feira, 14 de maio de 1.999.

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secret. Munic. de Adm. e Finanças